



Portaria equivocada

Além de oferecer atendimento alternativo realizado por meio de tratamentos ainda sem a efetiva comprovação científica, como termalismo e fitoterapia, a Portaria nº 971 do Ministério da Saúde, publicada no dia 4 de maio deste ano, possibilita que profissionais sem formação médica, portanto não habilitados, exerçam a acupuntura no Sistema Único de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil
Imprensa Nacional

Edição Número 84 de 04/05/2006

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 971, DE 3 DE MAIO DE 2006

Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e

Considerando o disposto no inciso II do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade da atenção como diretriz do SUS;

Considerando o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080/90, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) vem estimulando o uso da Medicina Tradicional/Medicina Complementar/Alternativa nos sistemas de saúde de forma integrada às técnicas da medicina ocidental modernas e que em seu documento "Estratégia da OMS sobre Medicina Tradicional 2002-2005" preconiza o desenvolvimento de políticas observando os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional e acesso;

Considerando que o Ministério da Saúde entende que as Práticas Integrativas e Complementares compreendem o universo de abordagens denominado pela OMS de Medicina Tradicional e Complementar/Alternativa - MT/MCA;

Considerando que a Acupuntura é uma tecnologia de intervenção em saúde, inserida na Medicina Tradicional Chinesa (MTC), sistema médico complexo, que aborda de modo integral e dinâmico o processo saúde-doença no ser humano, podendo ser usada isolada ou de forma integrada com outros recursos terapêuticos, e que a MTC também dispõe de práticas corporais complementares que se constituem em ações de promoção e recuperação da saúde e prevenção de doenças;

Considerando que a Homeopatia é um sistema médico complexo de abordagem integral e dinâmica do processo saúde-doença, com ações no campo da prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde;

Considerando que a Fitoterapia é um recurso terapêutico caracterizado pelo uso de plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas e que tal abordagem incentiva o desenvolvimento comunitário, a solidariedade e a participação social;

Considerando que o Termalismo Social/Crenoterapia constituem uma abordagem reconhecida de indicação e uso de águas minerais de maneira complementar aos demais tratamentos de saúde e que nosso País dispõe de recursos naturais e humanos ideais ao seu desenvolvimento no Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando que a melhoria dos serviços, o aumento da resolutividade e o incremento de diferentes abordagens configuram, assim, prioridade do Ministério da Saúde, tomando disponíveis opções preventivas e terapêuticas aos usuários do SUS e, por conseguinte, aumentando o acesso, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Esta Política, de caráter nacional, recomenda a adoção pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da implantação

“Essa Portaria é um grande absurdo, fere diversos preceitos do Código de Ética Médica, prevê o desperdício de recursos com práticas sem comprovação de resultados pela ciência e ainda permite que profissionais não-médicos façam diagnóstico e prescrição, competências historicamente privativas da medicina em razão de sua complexidade”, destaca o diretor de Defesa Profissional da AMB, Roberto Queiroz Gurgel.

O presidente da AMB, José Luiz Gomes do Amaral, concorda com Gurgel e, em artigo divulgado à imprensa, acrescenta: “Temos de considerar que na Portaria existem intervenções de inegável benefício, como a acupuntura e a homeopatia. São especialidades médicas que realmente merecem atenção do Ministério da Saúde e cuja abrangente inserção no SUS é plenamente compreensível. É irresponsabilidade, no entanto, não levar em conta que devem ser exercidas por profissionais com o devido treinamento e competência, com a formação adequada para diagnosticar doenças e tratar pacientes, ou seja, por médicos. Em nome da segurança dos cidadãos, cabe ao Ministério da Saúde fazer urgentemente uma rigorosa autocrítica e revisar imediatamente essa Portaria, pois sem critérios técnico-científicos, jamais se consolidará um Sistema Único de Saúde integral e de qualidade, conforme estabelece a Constituição Federal”.

Para o corregedor do Conselho Federal de Medicina (CFM), Roberto Luiz d'Ávila, a Portaria coloca em risco a saúde da população mais pobre, além de oficializar a baixa qualidade da assistência. “Quem tiver recursos irá procurar um médico para realizar o tratamento”, garante. Na semana seguinte à

publicação da Portaria, o presidente do CFM, Edson Andrade, reuniu-se com o ministro da Saúde, Agenor Álvares, obtendo o compromisso de que o Ministério avaliará a normativa. Caso isso não ocorra, a entidade estudará mecanismos para impedir na Justiça a aplicação de tal medida. A Federação Nacional dos Médicos divulgou comunicado com posição idêntica, pretendendo buscar o amparo judicial caso a Portaria não seja revogada. “É muito grave o Ministério da Saúde apresentar uma política que permita a prática da acupuntura e da homeopatia, por exemplo, por não-médicos”, afirma o presidente Heder Murari Borba.

O presidente do Colégio Médico de Acupuntura, Ruy Tanigawa, ao considerar a medida populista e equivocada, defende a regulamentação da Portaria para que a acupuntura seja exercida somente por médicos. “É um procedimento invasivo, que, se realizado por um não-médico, poderá colocar em risco a vida do paciente”, sentencia Tanigawa.

Assim como a AMB, em nota ao lado, o Colégio Médico de Acupuntura e a Federação das Entidades Médicas do Estado de São Paulo também divulgaram notas oficiais criticando esses aspectos da Portaria. Já o Conselho Regional de Medicina do Maranhão publicou a Resolução nº 12/2006, impedindo os médicos do Estado de participar de equipes que adotem a referida Portaria. São os seguintes os tópicos da resolução: 1 – Determinar que os médicos do Maranhão estão impedidos de participar de equipes de saúde que adotem a Portaria 971/06/MS; 2 – Determinar aos diretores clínicos e técnicos de instituições de saúde que não aceitem a implantação da Portaria Ministerial 971 nos estabelecimentos sob suas direções; 3 – Determinar a todos os médicos do Maranhão que, ao detectarem a implantação ou a tentativa de implantação do que preceitua a Portaria 971/MS em estabelecimentos de saúde, denunciem imediatamente ao CRM para providências cabíveis.

O Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo seguiu o caminho dos colegas maranhenses, também proibindo, por meio de resolução, que seus médicos adotem a Portaria do Ministério da Saúde. Fernando Rodrigues Costa, presidente do CRM do Espírito Santo, diz que um dos maiores perigos de a acupuntura ser praticada por não-médicos são os possíveis diagnósticos equivocados. “Ficar insistindo na acupuntura, quando o problema requer outro tipo de terapia, é um grande risco”, diz.

Nota Oficial

Portaria 971 traz riscos de colapso e de mortes de pacientes no SUS

O Ministério da Saúde publicou, no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2006, Portaria de número 971, que cria a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde. A normativa autoriza a utilização da homeopatia, acupuntura, fitoterapia e do termalismo social/crenoterapia (uso de águas minerais) nos tratamentos do SUS.

Em virtude de equívocos, de má-formatação e de omissão, a portaria deixou lacunas que representam graves riscos à saúde dos cidadãos. Uma de suas maiores irresponsabilidades é abrir a possibilidade de a acupuntura - uma especialidade médica séria, há mais de dez anos reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina e pela AMB – ser exercida por quaisquer profissionais de saúde.

Ao não estabelecer claramente que o diagnóstico clínico deve ser, obrigatoriamente, ato privativo dos médicos, simplesmente desconsidera que a acupuntura é um procedimento terapêutico invasivo, que pode provocar até mortes, quando utilizada sem diagnóstico ou com diagnóstico incorreto. Deve, portanto, ser exercida por profissionais com o devido treinamento e competência, com a formação adequada para diagnosticar doenças e tratar pacientes, ou seja, por médicos.

Simultaneamente, a normativa ministerial incentiva a utilização de práticas sem comprovação científica, o que, na prática, transforma pacientes em cobaias. Deixa, assim, nas entrelinhas, a possibilidade perigosa de uma provável opção por um atendimento sem qualidade e sem a segurança mínima, mas de baixo custo.

Todos serão prejudicados pelas grotescas falhas da Portaria 971. Porém, os maiores prejudicados serão os brasileiros menos estruturados financeiramente, que certamente não terão como redirecionar recursos para buscar assistência médica fora do SUS, evitando a assistência sem a qualificação necessária e de alto risco.

Caso a Portaria 971 não venha a ser reformulada nestes e em outros aspectos, caberá ao Estado a responsabilidade direta por todas e quaisquer complicações que vierem a ocorrer em virtude da ação de “multiprofissionais”, sem a exigida capacitação para o diagnóstico e subsequente tratamento no âmbito do SUS.

Em nome do bom senso e de uma saúde de excelência - a que todo e qualquer cidadão tem direito de acordo com a Constituição Federal –, a Associação Médica Brasileira exige a urgente adoção de medidas responsáveis para impedir um eventual colapso no sistema, com desdobramentos imprevisíveis para a população.

Associação Médica Brasileira

